

seis reais e noventa e cinco centavos) à Empresa LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME (CNPJ n. 18.941.818/0001-74), com fulcro nos Art. 86 e 87, II da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e itens 13.3.XI e 11.4.III da Ata de Registro de Preços nº. 05/2017, ficando rescindidos os contratos consubstanciados nas Notas de Empenho 2018 NE 00343 1035s, 2018 NE 00344 1035s a contar do dia 23 de março de 2018 e 2018 NE 00405 1035s a contar do dia 27 de março de 2018, nos termos do Art. 78, I, c/c Art. 79, I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Processo n. 115169/2018-10).

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 489, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

APLICAR a pena de multa no valor de R\$ 534,73 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) à Empresa VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA (CNPJ n. 26.616.334/0001-88), com fulcro no Art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 11.3.I da Ata de Registro de Preços nº. 38/2018(Processo n. 7153/2019-80).

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A **Agência Municipal de Habitação - EMHA** vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente a baixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO
ROBSON ANTONIO JANUARIO DA CRUZ	776.631.441-04	U - 5880
ROBSON LOURENÇO DE OLIVEIRA	366.414.991-20	OV - 228
SONIA MARIA DE OLIVEIRA	199.744.501-87	OV - 228

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL SMP n.19/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Sistema Municipal de Planejamento

Relação de entidades com cadastro atualizado

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB, por intermédio da Coordenação Geral do Sistema Municipal de Planejamento - SMP, torna pública a relação das entidades cadastradas e atualizada até 10 de setembro de 2019.

Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2019.

Berenice Maria Jacob Domingues
Coordenadora do Sistema Municipal de Planejamento -SMP

Anexo ao Edital n. 19/2019-SMP

Cadastro SMP	Entidade
17/98	Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Grande
658/06	Associação de Moradores e Proprietários das Chácaras dos Poderes de Campo Grande
1036/19	Associação dos Construtores de Mato Grosso do Sul
1038/19	Conselho Comunitário de Segurança da Região do Los Angeles

EDITAL SMP n.20/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Sistema Municipal de Planejamento

Relação de entidades vagas remanescentes do Conselho Municipal da Cidade-CMDU

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB, por intermédio da Coordenação Geral do Sistema Municipal de Planejamento - SMP, torna pública a relação das entidades inscritas para preenchimento das vagas remanescentes do Conselho Municipal da Cidade-CMDU.

Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2019

Berenice Maria Jacob Domingues
Coordenadora do Sistema Municipal de Planejamento -SMP

Anexo ao Edital n. 20/2019-SMP

Cadastro SMP	Entidade
17/98	Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Grande
020/98	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul
218/98	Associação de Moradores do Parque Residencial Iracy Coelho Netto, I, II e III
658/06	Associação de Moradores e Proprietários das Chácaras dos Poderes de Campo Grande
1036/19	Associação dos Construtores de Mato Grosso do Sul

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 9912431486 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E COMPRA DE PRODUTOS, FIRMADOS ENTRE AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE 02 DE AGOSTO DE 2019

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.236.172/0001-10 neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr Vinicius Leite Campos, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob o nº 862.906.901-59, Carteira de Identidade nº 862257 SSP/MS, Residencial Parque dos Poderes, Rua Av. do Poeta nº 100, Casa 07, Bairro Parque dos Poderes, Campo Grande, denominado CONTRATANTE, por competentes delegada, através da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de junho de 1998, vem apostilar do contrato nº 9912431486/2018 firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/MS, Inscrição no CNPJ nº 34.028.316/0009-60, estabelecida na Avenida Calógeras, nº 2.309, Centro, na Cidade de Campo grande/MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajuste e atualização dos valores estabelecidos em Contrato de acordo com a Carta Circular nº 8653154/2019-SAVE-GEAV-MS dos Correios, para o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor dos serviços conforme Carta Circular nº 8653154/2019-SAVE-GEAV-MS em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2019: Elemento de Despesa: 33903974 Projeto/Atividade /Programa de Trabalho 102.41.30.42.40.38

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA ANTICORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

4.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

4.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

4.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4.4 - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912446829/2018, desde que não conflite com o presente instrumento.

Campo Grande, 02 de agosto de 2019

Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande-MS